

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2217680&crc=E0E29417, informando, caso não preenchido, o código verificador 2217680 e o código CRC E0E29417.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 954 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, REVOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando prover acesso à base de dados e informações técnico-jurídicas em matéria de contratação pública.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Weslane Cristina Vasconcellos Gomes da Silva; e

II - Rafael da Costa Jerônimo.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação ou aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2022, às 18:35, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419_2006.html)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2216090&crc=734294AB, informando, caso não preenchido, o código verificador 2216090 e o código CRC 734294AB.

2022.00.000012689-1

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.711

INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º....."

§ 5º Para fins do *caput*, a fiscalização poderá ser feita por entidades de âmbito estadual congêneres às previstas neste artigo."

"Art. 37.

§ 5º Na ocorrência de inconsistência em urna objeto da verificação por amostragem, a autoridade judiciária determinará que:

I - seja identificado o tipo de divergência;

II - seja verificado se tal inconsistência se aplica a uma urna em particular ou se se repete em mais do que uma urna, utilizando-se, para tanto, o número de urnas que considerar adequado;

III - sejam imediatamente interrompidos os trabalhos, e:

a) em caso de a ocorrência estar relacionada a sistemas, atualizar as versões e reiniciar os dados dos sistemas e das urnas, de forma a garantir que o ambiente de trabalho passe a operar com as versões mais recentes;

b) em caso de a ocorrência estar relacionada aos dados importados, reiniciar arquivos e tabelas de versões incompatíveis, seguido da importação desses;

c) nos demais casos, o juiz eleitoral adotará as medidas que julgar adequadas.

§ 6º Todos os procedimentos relacionados ao § 5º deverão constar de ata específica.

§ 7º A conferência visual dos dados de candidatas, candidatos e partidos, prevista no art. 86 da Resolução TSE nº 23.699/2021, poderá ser realizada em qualquer das urnas selecionadas para os procedimentos do § 1º, por meio do aplicativo VPP."

"Art. 43.

§ 4º A verificação prevista neste artigo deverá ser realizada em 1 (um) computador que possua o Sistema Transportador instalado e em 1 (um) dispositivo com o JE-Connect configurado para uso nas eleições, a critério do Juízo Eleitoral, considerando a logística de deslocamento de equipamentos."

Art. 2º O art. 71 da Resolução TSE nº 23.673/2021, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 71.

§ 1º

§ 2º No caso de indisponibilidade do sistema de apoio à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, o Presidente da Comissão determinará a recontagem dos votos das cédulas no Sistema de Apuração instalado em urna eletrônica de contingência, para confirmação do resultado obtido na urna da seção submetida ao teste de integridade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução que altera a Resolução nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação e dá outras providências.

É a síntese do necessário.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhores Ministros, a minuta de Resolução que trago à apreciação do Plenário sugere ajustes à Resolução TSE n. 23.673, de 14 de dezembro de 2021, de modo a atender demandas das áreas técnicas competentes deste TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL bem assim de alguns dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Primeiro, a minuta deixa claro que a fiscalização também poderá ser realizada por entidades estaduais congêneres àquelas já mencionadas pela Resolução n. 23.673, de 2021, por exemplo,

os diretórios partidários estaduais, os Conselhos Seccionais da OAB, o Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, as Assembleias Legislativas, etc.

Segundo, a minuta estabelece protocolo para a eventualidade de constatação de alguma inconsistência quando das atividades de fiscalização e auditoria, tudo sob a direção do juiz eleitoral competente e com a plena possibilidade de participação das entidades fiscalizadoras que assim desejarem e se fizerem presentes.

Voto, assim, pela aprovação da minuta de resolução ora apresentada que altera a Resolução n. 23.673, de 2021.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600747-28.2019.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução nº 23.673 /2021, que regulamenta, em caráter permanente, os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 20.9.2022.

[ANEXO - RESOLUÇÃO 23.711.pdf](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDON ALMEIDA MOREIRA (5903/AL) 1 1
ADEMIR ISMERIM MEDINA (20905/GO) 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115
115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115
ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) 122 122
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (23406/PA) 5
AFONSO ASSIS RIBEIRO (1501000A/DF) 53 53 53 53
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA) 5
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP) 122 122 122
ALBERTO ALVES DE MORAES (17578/PA) 5
ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) 135 135
ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO (6126/AL) 1 1
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) 53
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 127
ALINE BORTOLOTTI COSER LOURENCO (289607/SP) 135 135 135 135 135 135
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 76 76 76 78 78 78
96 96 96 107 107 107
AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) 65
AMANDA NAIF DAIBES LIMA (30272/PA) 5
AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP) 122 122 122
ANA FLAVIA ALMEIDA GRANJO (445337/SP) 5 57
ANA LUCIA MARCHIORI (231020/SP) 122
ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO (30570/PA) 5
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (37270/DF) 135 135 135 135 135
ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (25545/CE) 106
ANDRE LUIZ BARRA VALENTE (26571/PA) 5
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 127